



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE VEREADOR GERSON DO BADECO**

1

**PROJETO DE LEI Nº                    /2013**

Cria a Semana municipal de Prevenção à  
Gravidez Adolescente não Planejada, a ser  
realizada no mês de outubro de cada ano.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Institui no mês de outubro a Semana de Prevenção à Gravidez Adolescente não Planejada, nas escolas da rede pública de Marabá, a ser realizada com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas destinadas a reduzir a incidência da gravidez adolescente não planejada.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Este projeto de lei tem como objetivo levar aos adolescentes bem como aos familiares e cidadãos a uma reflexão profunda sobre a Gravidez Adolescente não Planejada. De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a faixa etária do adolescente vai entre 12 e 18 anos. Com a aprovação do Código Civil de 2002, que alterou a capacidade civil e habilitou o cidadão com 18 anos completos à prática de todos os atos da vida civil, a adolescência ou menoridade cessa aos 18 anos completos.

Segundo o IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 7,3% das jovens de 15 a 17 anos têm, pelo menos, um filho. Em 2007 ocorreram quase três milhões de nascimentos no país, dos quais 594.205 correspondem a 21,3% das mães entre as idades de 10 e 19 anos.

Esse período de vida é o momento de crescimento rápido e desenvolvimento da personalidade. Isso gera conflito, estresse, instabilidade emocional. A iniciação sexual acontece frequentemente nesse período, o que gera uma grande preocupação, pois além da possibilidade de ocorrer uma gravidez indesejada, pode ocorrer a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

Para especialistas, a maternidade antes dos 16 anos é desaconselhável por falta de maturidade física, funcional e emocional. De acordo com o Art.7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida à saúde, mediante a efetivação de políticas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE VEREADOR GERSON DO BADECO**

2

sociais públicas que permitam o nascimento o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Portanto, a prevenção da Gravidez na Adolescência é um direito de todos os jovens entre 12 e 18 anos, uma vez que, a gravidez na adolescência é uma situação que deve ser levada muito a sério e não deve ser subestimada, assim como o próprio processo do parto não pode ser tratado como um “momento natural da mulher”. O período pós-parto pode causar depressão e/ou ansiedade, prejudicando o processo de desenvolvimento do adolescente. O pai adolescente também deve ser objeto de preocupação e cautela já que, muitas vezes, este não está apto tanto no aspecto emocional quanto financeiro para assumir uma família gerando vários conflitos.

Profissionais da área da saúde consideram a gravidez na adolescência como fator de risco tanto para a mãe quanto para o bebê, pois nesse período há um aumento considerável de complicações durante a gestação, tais como abortamento espontâneo, restrição de crescimento uterino, diabetes gestacional, parto prematuro, sofrimento fetal, entre outros.

O mês de outubro foi escolhido em virtude de já existir no calendário nacional o Dia da Criança (12 de outubro), fazendo assim, uma associação à Prevenção da Gravidez de crianças e adolescentes, nas escolas da rede pública de Marabá.

Desta forma, contamos desde já com a merecida aprovação do projeto de lei, após sua tramitação regular, para o bem do Município, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, 14 de junho de 2013.

---

Gerson Augusto dos Santos Varela  
Vereador - PHS